DECRETO MUNICIPAL N.º 4389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Água Boa, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação continua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 14.133/21, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado medidas de contenção de despesas no âmbito da administração direta e indireta destinados ao ajuste fiscal de contenção de gastos que envolvam recursos próprios, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, tais como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outros, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública, com exceção da realização do evento natalino e do réveillon realizado todo o ano pelo Município.

Art.4º - Fica proibido a Gerência de Recursos Humanos, a concessão de qualquer adicional que implique despesas com pessoal e cause impacto na folha de pagamento, como concessão de férias em pecúnia, concessão e pagamento de licença prêmio, exceto horas extras em excepcionais e plenamente justificado pelo gestor da pasta e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 5º - Fica proibido novas contratações de pessoal, exceto em casos excepcionais, desde que seja apresentado justificativa pelo gestor da pasta e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 6º - Fica proibido a concessão de diárias (*exceto para motorista de ambulância-Saúde*), passagens, adiantamentos em viagens, liberação de veículos oficiais, bem como, liberação de cursos e pagamento de qualificações, exceto quando plenamente autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 7º - Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal a definição de prioridade nas contratações ou aquisição de produtos e serviços.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários(as) Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 10 - As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua publicação, sendo realizado a avaliação da economia

gerada pela medida e a necessidade da sua manutenção, podendo ser prorrogado se caso for necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Planejamento

ta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA (04724729000161) com os lotes: 7, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 30, 36, 40 e 47 no valor total de R$ 297.098,29 (duzentos e noventa e sete mil e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA (11958200000178) com o lote: 4 no valor total de R$ 9.761,83 (nove mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos). M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00970175000393) com os lotes: 9, 45 e 46 no valor total de R$ 3.342,40 (três mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA (09593438000103) com os lotes: 41, 42 e 44 no valor total de R$ 38.505,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinco reais). VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138) com os lotes: 2, 8, 10, 12, 15, 18, 24, 25, 26 e 48 no valor total de R$ 221.017,22 (duzentos e vinte e um mil e dezessete reais e vinte e dois centavos). CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (02248312000144) com os lotes: 20, 28, 29, 31, 35, 39 e 43 no valor total de R$ 551.484,60 (quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (11308834000185) com os lotes: 19, 37 e 38 no valor total de R$ 88.070,00 (oitenta e oito mil e setenta reais).

Itens fracassados: 1, 3, 5, 6, 16, 23, 27 e 32

SORRISO - MT, 31 de outubro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 191-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: TANKAVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.326.875/0001-41

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que serão utilizados em parte da decoração do evento do natal de fé e magia.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968460	MÁQUINA DE NEVE ARTIFICIAL 10 LITROS 1.560 WATTS COM CONTROLADOR MANUAL NO CORPO DA MAQUINA	UNIDADE	APIA 10 LT	6,00	5.299,00	31.794,00

VALOR TOTAL: R$ 31.794,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais).

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 227/2024/GP/PMAB, de 30 de outubro de 2024, expedido pelo Chefe do Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ,** para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-1, a **partir do dia 01 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 4389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Água Boa, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação continua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 14.133/21, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado medidas de contenção de despesas no âmbito da administração direta e indireta destinados ao ajuste fiscal de contenção de gastos que envolvam recursos próprios, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, tais como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outros, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública, com exceção da realização do evento natalino e do réveillon realizado todo o ano pelo Município.

Art.4º - Fica proibido a Gerência de Recursos Humanos, a concessão de qualquer adicional que implique despesas com pessoal e cause impacto na folha de pagamento, como concessão de férias em pecúnia, concessão e pagamento de licença prêmio, exceto horas extras em excepcionais e plenamente justificado pelo gestor da pasta e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 5º - Fica proibido novas contratações de pessoal, exceto em casos excepcionais, desde que seja apresentado justificativa pelo gestor da pasta e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 6º - Fica proibido a concessão de diárias (*exceto para motorista de ambulância-Saúde*), passagens, adiantamentos em viagens, liberação de veículos oficiais, bem como, liberação de cursos e pagamento de qualificações, exceto quando plenamente autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 7º - Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal a definição de prioridade nas contratações ou aquisição de produtos e serviços.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários(as) Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 10 - As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua publicação, sendo realizado a avaliação da economia gerada pela medida e a necessidade da sua manutenção, podendo ser prorrogado se caso for necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 148/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **RAFAEL ROSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.181.013/0001-87

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no serviço de serralheria, confecção, instalação, produção e montagem em geral de estrutura metálicas com fornecimento de material, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 31 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 638, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e: